



CERTIFICADO Nº 1682 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSE MOREIRA CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO
CNPJ/CPF : 00.995.008/0001-35

Empreendimento : JOSE MOREIRA CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio Lage número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 36190-000 Mercês - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mercês (LAT) -21.2202, (LONG) -43.3303

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1682/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 831.762/1996 e 831.530/2017

Titular ou Requerente : JOSÉ MOREIRA CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	16.500	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 2 ano(s) e 7 mes(es) e 17 dia(s), com vencimento em 27/01/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 10/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 10/06/2025 18:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1682 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

2090.01.0013238/2024-84





CERTIFICADO Nº 1682 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Condicionante 01: Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando o cumprimento integral das ações referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 com a recomposição vegetal em área de preservação permanente, conforme descrição contida do Item 4 do presente parecer, apresentando relatório técnico com acervo fotográfico, comprovando a execução do PTRF e consequente evolução da recuperação da área.

OBS: Durante os cinco primeiros anos realizar minimamente: Combate a formiga mensalmente; Capinas trimestrais; adubação, coroamento e manutenção de cerca semestralmente. Nos anos seguintes, sexto ao décimo ano, realizar ações de manutenção e monitoramento anualmente. Se necessário intervir na área com replantio de mudas sempre que houver mortalidade acima de 10% das árvores, seja pela ocorrência de pragas, secas, fogo entre outras.

Prazo: Anualmente, a partir da publicação da Licença.

Condicionante 02: Apresentar relatório técnico e fotográfico, da execução de medidas de controle ambiental propostas no PCA: implantar adequadamente as caixas de sedimentação no entorno das bancas de areia, implantar sistema de drenagem de águas pluviais no entorno do porto de areia, instalar de barreiras de contenção de erosão.

Prazo :Até 90 dias após publicação da Licença

Condicionante 03: Apresentar relatório técnico e fotográfico, da execução de medidas de controle ambiental propostas no PCA: implantar adequadamente as caixas de sedimentação no entorno das bancas de areia, implantar sistema de drenagem de águas pluviais no entorno do porto de areia, instalar de barreiras de contenção de erosão.

Prazo: A cada dois anos, a partir da publicação da Licença.

Condicionante 04: Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada - PRAD, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ao fim da atividade de extração mineral.

Prazo: No mínimo seis meses (06) antes do encerramento das atividades